

RESOLUÇÃO ConsUni nº _____, de _____ de _____ de 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 187ª. reunião ordinária, 2ª. Sessão, de 12/08/2011

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. O Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária, sucessor da Incubadora Regional de Cooperativas Populares da Universidade Federal de São Carlos (INCOOP UFSCar), doravante denominado NuMI-EcoSol, unidade de ensino, pesquisa e extensão criada pela Resolução ConsUni 698, de 12 de Agosto de 2011 e vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regido pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O NuMI-EcoSol tem como missão:

I - prestar atendimento qualificado e gratuito a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para constituição de empreendimentos e iniciativas econômicas em Economia Solidária;

II - colaborar com a formação e qualificação de profissionais para atuar e para produzir conhecimento no campo da Economia Solidária;

III - implementar e favorecer a implementação de processos de produção de conhecimento e tecnologia no campo da Economia Solidária;

IV - divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

Art. 3º. O NuMI-EcoSol reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - excelência acadêmica;
- II - compromisso social;
- III - promoção de valores democráticos e da cidadania;
- IV - preferência ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social;
- V - eficácia e efetividade nas intervenções;
- VI - qualidade, humanização e dialogicidade no atendimento à população;
- VII - promoção de igualdade social;
- VIII - trabalho interdisciplinar;
- IX - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O NuMI-EcoSol é uma unidade de produção de conhecimento e atendimento à população, formação profissional e extensão, dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

Art. 5º. O NuMI-EcoSol tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar, no âmbito da Economia Solidária, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no NuMI-EcoSol, terão prioridade os departamentos e cursos da UFSCar.

Art. 6º. Em consonância com a sua finalidade o NuMI-EcoSol tem como objetivos principais:

I - atuar na perspectiva de atendimento integral a população-alvo, para constituição de empreendimentos e iniciativas econômicas coletivas autogestionárias, em conformidade com as características e necessidades desta população e com princípios e diretrizes da Economia Solidária;

II - contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam a qualidade de vida da população em termos, principalmente, das condições de trabalho e renda,

interagindo de forma permanente e integrada com outros atores sociais no campo ou afim à Economia Solidária;

III - colaborar na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a promoção de iniciativas no campo da Economia Solidária, em nível local, nacional e internacional;

IV - oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo da Economia Solidária e afins;

V - formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sócio-econômica local e nacional, bem como o conhecimento disponível sobre os fenômenos envolvidos;

VI - manter e ampliar o intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais;

VII - favorecer a participação das comunidades interna e externa no contínuo desenvolvimento das atividades do NuMI-EcoSol.

CAPÍTULO II

Das atividades do NUMI-ECOSOL

Art. 7º. As atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão em Economia Solidária desenvolvidas no NuMI-EcoSol serão organizadas sob as premissas da multidisciplinaridade e da organicidade das ações, na forma de Linhas de Ação, envolvendo projetos de intervenção, de pesquisa e atividades de formação em diferentes níveis no campo da Economia Solidária.

Art. 8º. As Linhas de Ação do NuMI-EcoSol deverão ser aprovadas e registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, na forma de Programas ou Projetos de Extensão, em conformidade com as normas institucionais e de funcionamento do NuMI-EcoSol.

Parágrafo único. Entende-se por Linha de Ação, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de ações construídas e conduzidas de forma interdisciplinar, multiprofissional, baseadas na

integralidade e centradas na população-alvo, integrando ações de assessoria e consultoria, produção de conhecimento e de educação voltadas para desenvolvimento humano a partir dos princípios da Economia Solidária, considerando as especificidades de grupos e/ou necessidades individuais da população-alvo, respeitadas suas singularidades, subjetividades e conforme um projeto previamente elaborado e negociado entre profissionais e população-alvo.

Art. 9º. As equipes das Linhas de Ação poderão ser compostas por:

I - docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas;

IV - profissionais e alunos externos à UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, provenientes ou não de instituições conveniadas à universidade, desde que sejam observadas as normas internas e institucionais vigentes, que exista a aprovação pela equipe da Linha de Ação e ressalvada a prioridade aos departamentos e cursos da instituição.

Parágrafo único. É desejável que a equipe responsável por uma linha de ação seja constituída de pelo menos um docente, um técnico de nível superior e um aluno de graduação.

Art. 10. O desenvolvimento de Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de Formação poderá ser proposto por membros da equipe constituinte do NUMI-ECOSOL , servidores docentes ou técnico-administrativos no âmbito da UFSCar, observadas as normas de funcionamento do NUMI-ECOSOL .

§ 1º. A proposta de constituição de Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de Formação deverá ser realizada por seu coordenador, mediante encaminhamento de solicitação circunstanciada à Coordenação Geral do NuMI-EcoSol, e será submetida à deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º. Quando necessário, a Coordenação Geral poderá solicitar a prévia análise do Programa e/ou Projeto de Extensão a especialista com reconhecida competência acadêmica.

§ 3º. Aprovado o Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de formação, pelo Conselho Gestor, o seu coordenador deverá adotar as providências cabíveis visando à sua aprovação e registro junto aos órgãos competentes da universidade, de acordo com as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional do NuMI-EcoSol

Art. 11. As instâncias gestoras do NuMI-EcoSol são:

I - conselho gestor;

II – diretoria executiva;

III - coordenação de linhas de ação.

Seção I – Do Conselho Gestor

Art. 12. O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação em matéria administrativa, técnico-científico, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do NuMI-EcoSol.

Art. 13. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral do NuMI-EcoSol, que presidirá o Conselho;

II – Vice-diretor do NuMI-EcoSol;

III – Diretor administrativo do NuMI-EcoSol;

IV - coordenador de cada Linha de Ação ou seu representante;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos do campus de São Carlos, inserido em equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;

VI - um representante de técnicos participantes de equipes de Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol formalmente vinculados ao Núcleo por meio de projetos com recursos externos;

VII - um representante discente de graduação do campus de São Carlos participante de equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;

VIII - um representante discente de pós-graduação do campus de São Carlos participante de equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a IV farão parte do Conselho Gestor enquanto ocuparem os respectivos cargos ou desempenharem as respectivas funções.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos V a VIII, bem como seus respectivos suplentes serão indicados entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O representante mencionado no inciso VII terá dois suplentes.

§ 4º. As ausências em mais de duas reuniões consecutivas do(s) membro(s) que a compõem, ou três faltas alternadas em um mesmo semestre, sem motivo plenamente justificado, implicarão na substituição do(s) membro(s) junto ao Conselho Gestor.

§ 5º. Na composição do Conselho Gestor deverá ser observado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação de docentes.

§ 6º. Não havendo número de docentes suficiente para garantir todas as representações previstas, a representação de alunos de graduação e pós-graduação poderá ser única, bem como a de técnicos administrativos e técnicos vinculados ao NuMI-EcoSol por meio de projetos.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor:

I - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do NuMI-EcoSol;

II - aprovar o Regimento Interno do NuMI-EcoSol, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do Conselho Universitário da UFSCar;

III - definir as Linhas de Ação às quais deverão estar vinculadas as ações de ensino, pesquisa e intervenção a serem desenvolvidas;

IV - deliberar sobre a constituição ou extinção de Programas e/ou Projetos de Extensão, de Pesquisa ou Atividades de Formação;

V - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;

VI – indicar e nomear o Diretor Administrativo;

VII - exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Coordenação Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pela Coordenação Geral ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros (50% + 1), conforme composição descrita no Artigo 13.

§ 3º. Apenas no caso de reuniões ordinárias, em não havendo este quorum depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número;

§ 4º. As reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros do NuMI-EcoSol e da UFSCar com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16. As deliberações do Conselho Gestor serão feitas preferencialmente por meio de consenso ou, na sua impossibilidade, por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Geral, um Vice-diretor e um Diretor Administrativo;

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir, administrar e representar o NuMI-EcoSol, em consonância com seus princípios, conduzindo-o de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão;

II - garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

III - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

IV - consolidar e apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária do NuMI-EcoSol;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

VI - representar o NuMI-EcoSol junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VII - gerenciar a realização das atividades internas do NuMI-EcoSol;

VIII - manter-se atualizada a respeito das diretrizes, propostas e projetos dos órgãos do poder público locais, regionais e nacionais vinculados à Economia Solidária, articulando-os com a missão, os princípios, a finalidade e os objetivos do NuMI-EcoSol;

IX - articular os assuntos externos do NuMI-EcoSol com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre o NuMI-EcoSol e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste Regimento e em consonância com as diretrizes políticas da UFSCar;

X - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Art. 19. A Diretoria Geral é ocupada por um servidor docente ou técnico administrativo de nível superior da UFSCar, integrado às atividades do NuMI-EcoSol, nomeado por ato do Reitor a partir de indicação da comunidade NuMI-EcoSol, que é constituída de todos os docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e pessoas com vínculo formal com o Núcleo por meio de projetos com recursos externos, vinculados às Linhas de Ação há pelo menos seis meses da data de indicação, conforme cadastro mantido pelo Núcleo;

Art. 20. Compete ao Diretor Geral:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas, coordenando as atividades executivas;

IV - indicar ao Conselho Gestor, ouvida a comunidade NuMI-EcoSol, o nome do Diretor Administrativo;

V - em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

VI – promover condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do NuMI-EcoSol;

VII – promover condições para cumprimento das normas internas e externas na área de atuação do Núcleo;

VIII – promover condições para o planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;

IX – promover condições para elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

X – coordenar a administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XI - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A Vice-diretoria é ocupada por um servidor docente ou técnico administrativo de nível superior, nomeado por ato do Reitor, a partir de indicação da comunidade NuMI-EcoSol, que é constituída de todos os docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e pessoas com vínculo formal com o Núcleo por meio de projetos com recursos externos, vinculados às Linhas de Ação há pelo menos seis meses da data de indicação, conforme cadastro mantido pelo Núcleo;

Art. 22. Compete ao Vice-diretor:

I - na ausência do Coordenador, exercer as atribuições específicas deste cargo;

II - participar e fornecer subsídios técnicos para as reuniões do Conselho Gestor;

III - em conjunto com os demais membros da Diretoria, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

IV - colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NuMI-EcoSol;

V - zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação do Núcleo;

VI - auxiliar na elaboração e na implementação do planejamento organizacional e funcional da Unidade;

VII – auxiliar no planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;

X – colaborar na elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

VIII – colaborar na administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

IX - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Coordenação.

Art. 23. A Diretoria Administrativa será exercida por um servidor docente ou técnico administrativo de nível superior, participante da equipe do NuMI-EcoSol ou vinculado à equipe por meio de projeto específico, indicado e nomeado pelo Conselho Gestor.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I - compor o Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

II - executar as deliberações do Conselho Gestor e contribuir, como membro da Diretoria Executiva, para o adequado funcionamento e desenvolvimento das Linhas de Ação e da própria Unidade;

III - solicitar ao coordenador de cada Linha de Ação a elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - discutir, em periodicidade regular, o resultado da avaliação das Linhas de Ação com os respectivos coordenadores;

V - gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;

VI - gerenciar as questões referentes à administração de pessoal técnico e de apoio lotado no NuMI-EcoSol;

VII - colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NuMI-EcoSol;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação;

IX - auxiliar na elaboração e na implementação do planejamento organizacional e funcional da Unidade;

X - auxiliar no planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;

XI - colaborar na elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

XII - colaborar na administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XIII - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pela Coordenação Geral.

Seção IV – Das Coordenações de Linhas de Ação

Art. 25. As Coordenações de Linhas de Ação correspondem às instâncias de articulação das diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas em uma Linha de Ação, como condição para garantir a identidade e harmonização destas atividades.

Art. 26. As Coordenações de Linhas de Ação são constituídas por um Coordenador e por um Coordenador Executivo.

Art. 27 - Compete à Coordenação das Linhas de Ação:

I - assegurar os princípios, diretrizes e normas do NuMI-EcoSol no funcionamento da Linha de Ação;

II - envolver docentes, técnicos e alunos de graduação e pós-graduação na construção e no desenvolvimento da Linha de Ação;

III - promover a definição das ações da Linha de Ação, de forma coletiva e democrática;

IV - promover hierarquização das atividades da Linha de Ação de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;

V - emitir e receber informações sobre a Linha de Ação;

VI - propor políticas de admissão e regime de trabalho, férias, dispensa dos membros da equipe responsável pela Linha de Ação, de acordo com as necessidades e possibilidades internas da Linha, para subsidiar decisões do Conselho Gestor e Diretoria Executiva do NuMI-EcoSol, observada a legislação vigente;

VII - definir, em conjunto com os membros alocados na Linha de Ação sob sua coordenação, uma política de formação para o grupo, a ser pactuada com a Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

VIII - deliberar sobre o afastamento de membros da equipe, de acordo com suas necessidades e possibilidades;

IX - elaborar e fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;

X - representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol, em todas as situações necessárias;

XI - exercer as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

Art. 28. A Coordenação, no âmbito de cada Linha de Ação, será exercida por um docente inserido nas atividades da Linha, definido por procedimentos internos ao grupo responsável pelas atividades próprias da Linha de Ação.

Art. 29. A gestão do Coordenador de cada Linha de Ação é de dois anos, sem limite para reconduções.

Art. 30. Compete ao Coordenador de cada Linha de Ação:

I - participar das atividades propostas pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

II - fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;

III - coordenar reuniões periódicas da equipe responsável pela Linha de Ação;

IV - representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol, em todas as situações necessárias.

Art. 31. A Coordenação Executiva será exercida por um técnico administrativo de nível superior, servidor participante da equipe responsável pela Linha de Ação ou vinculado à equipe por meio de

projeto específico, definido por procedimentos internos ao grupo responsável pela Linha de Ação, de acordo com diretrizes propostas pelo Conselho Gestor;

Art. 32. A gestão do Coordenador Executivo de cada Linha de Ação é de dois anos, sem limite para reconduções.

Art. 33. Compete ao Coordenador Executivo de cada Linha de Ação:

I - acompanhar as atividades da Linha de Ação em seu cotidiano e responsabilizar-se por elas;

II - emitir e receber informações sobre a Linha de Ação;

III - colaborar para a definição, em conjunto com os membros alocados na Linha de Ação, uma política de formação para o grupo, em consonância com a política de formação da UFSCar, a ser pactuada com a Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

IV - fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;

V - substituir o Coordenador da Linha de Ação quando de seu impedimento para representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol;

VI - exercer as demais atribuições definidas pelo Coordenador e pela equipe da Linha de Ação.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 38. São de responsabilidade administrativa do NuMI-EcoSol as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 39. Constituem recursos financeiros do NuMI-EcoSol:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de convênios para a prestação de serviços no campo da Economia Solidária, nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pela NuMI-EcoSol;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

Capítulo V

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário